

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Denomina Rótula Ivo Darci Pierdona o logradouro público não cadastrado conhecido como Rótula Setecentos Sessenta Quatro, localizado no bairro Sarandi.

Art. 1º Fica denominado Rótula Ivo Darci Pierdona o logradouro público não cadastrado conhecido como Rótula Setecentos Sessenta Quatro, localizado no bairro Sarandi, com base na Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ivo Darci Pierdona nasceu na cidade de Videira, no Estado vizinho de Santa Catarina, filho de Ricardo Clodoteu Pierdona e Helena Gobi Pierdona.

Contador formado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), foi um dos sócios fundadores do escritório Planimec - Tributário e Societário. A história da Planimec é uma história de pioneirismo e inovação. Fundado em 1972, na cidade de Porto Alegre (RS), o escritório surgiu da percepção de que naquela época as empresas que eram autuadas pelo fisco municipal, estadual ou federal não exerciam defesas robustas e técnicas, e, em muitos casos, pagavam tributos indevidos. Dessa percepção nasceu um modelo de assessoria inovadora, que investiu na formação de uma equipe diversificada, composta por advogados e contadores especialistas nas áreas contábil, tributária e societária.

Compôs a diretoria do Instituto de Estudos Tributários (IET), no biênio 2013/2015, exercendo o cargo de tesoureiro da entidade. Foi, também, Conselheiro Fiscal do Moinhos de Trigo Indígena S.A. - MOTRISA e do Centro de Integração Empresa - Escola do Rio Grande do Sul (CIEE-RS).

Era morador do bairro Jardim Lindóia, na zona norte de Porto Alegre, tendo sido membro atuante no Rotary Club de Porto Alegre - Lindóia, onde ocupou, inclusive, o cargo de Presidente.

Faleceu na cidade de Porto Alegre aos 80 anos, no dia 06 de dezembro de 2020, deixando a esposa Eunice Lidia Pierdona e os filhos Ricardo André, Marcelo André e Fernando André.

Por estas razões, peço o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Idenir Cecchim
Vereador/MDB



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 08/07/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0759728** e o código CRC **B5E6CC37**.